CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77 – SUBSTITUTIVO, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária – Substitutivo - 77/2019 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020" nos seguintes termos:

> **Art. 1°** O anexo mencionado no art. 1°, parágrafo único, incíso I, alínea *f,* do presente projeto de lei, que dispõe sobre a "estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000, passa a viger na forma do anexo I da presente emenda.

Justificativa:

A presente emenda visa incluir a previsão da renúncia da Taxa de Coleta de Lixo em 100% para o Hospital de Caridade de Canela. Não se têm dúvidas de que o Hospital de Caridade de Canela passa por enormes dificuldades financeiras e que toda a ajuda, tanto da sociedade quanto do Poder Público, são fundamentais para a instituição. Assim, na presente emenda restou contemplada a isenção para a Matrícula 21916 (terreno baldio), a matrícula 7711, onde se encontra o hospital propriamente dito, e a matrícula 7710, onde se encontram as capelas. A medida prevê uma economia para o ano de 2020, em aproximadamente R$8.217,86.

O valor certamente auxiliará em investimentos em outras áreas da saúde dentro do Hospital de Caridade de Canela.

Canela, 13 de setembro de 2019.

_____

Marcelo Vargas Savi
Vereador - MDB

Município de Canela:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Desconto cota única e isenções previstos na LC. 06/2004	Contribuintes	1.399.302,23	1.452.895,51	1.506.943,22	Vide Obsevação
Taxa Coleta de Lixo	Desconto cota única, isenções e descontos previstos na LC. 06/2004	Contribuintes	251.575,11	261.210,44	270.927,46	
IPTU	Isenção :30%, 20% e 10%	Contribuintes	367.132,86	381.194,05	395.374,47	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção :30%, 20% e 10%	Contribuintes	92.906,08	96.464,38	100.052,86	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção: 100%	Hospital de Caridade de Canela, matrícula n°. 21915. Contribuinte	476,27	494,51	512,90	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção : 100%	Hospital de Caridade de Canela - Imóvel da Matrícula 7711	7.559,49	7.849,01	8.141,00	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção: 100%	Hospital de Caridade de Canela - Imóvel da Matrícula 7710	342,68	355,80	369,04	
TOTAL			2.119.294,72	2.200.463,69	2.282.320,95	-

Fonte: Previsão do Setor Tributário

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,83%
Inflação para 2022: 3,72%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas Receitas.